



## **RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 031, DE 26 DE ABRIL DE 2022<sup>1</sup>**

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, à servidora gestante em exercício na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, na Lei Federal nº 14.311, de 9 de março de 2022, no inciso III do art. 2º do Decreto nº 47.727, de 2 de outubro de 2019, e no Decreto nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, e considerando o julgamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo de nº 1101741, no qual a Corte de Contas Estadual se posicionou pela aplicação analógica da Lei Federal nº 14.151, de 2021, às servidoras públicas, na falta de regulamentação local acerca do tema,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Enquanto estiver vigente a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-Cov-2), bem como a determinação de afastamento das atividades presenciais, estabelecida no art. 1º da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, a servidora gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de operacionalização da Vacina contra a Covid-19, fica impedida de se apresentar à unidade de exercício, durante seu estado gestacional.

§1º Para os fins do disposto no "caput", considera-se como gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada aquela que ainda não teve acesso a todas as doses recomendadas para o esquema vacinal completo de imunização contra o coronavírus SARS-Cov-2 e a que não pôde se vacinar, por recomendação médica ou motivo alheio à sua vontade.

§2º A determinação de afastamento das atividades presenciais não se aplica à servidora gestante que não tenha sido imunizada em razão do exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-Cov-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, informando tal opção em termo de responsabilidade.

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 27/04/2022, página 14 - colunas 03 e 04.



Art. 2º - Uma vez comunicada a gravidez da servidora, sua chefia imediata deverá solicitar a apresentação de comprovação do status de imunização contra o coronavírus SARS-Cov 2, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de operacionalização da vacina contra a Covid-19 .  
Parágrafo único . A comprovação do status de imunização da servidora será realizada, mediante apresentação do Certificado Nacional de vacinação Covid-19 emitido pelo aplicativo Conecte SuS ou do cartão de vacinação emitido por unidade de saúde, com os dados das doses recebidas .

Art . 3º -A servidora gestante que apresentar a comprovação de imunização completa contra o coronavírus SARS-Cov 2 realizará suas atividades presencialmente ou em teletrabalho, conforme o regime de trabalho e a modalidade previstas para a respectiva unidade de exercício, nos termos do Decreto nº 48 .275, de 24 de setembro de 2021, e resolução conjunta que dispõe sobre o teletrabalho no respectivo órgão ou entidade .

§1º - A servidora gestante que se encontrar afastada ou em teletrabalho na modalidade integral, vinculada a unidade administrativa para a qual não houver previsão dessa modalidade, deverá ser notificada para apresentar seu comprovante de vacinação, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação desta resolução .

§2º - Após a notificação a que se refere o §1º, a servidora deverá ser convocada, por sua chefia imediata ou pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, para retornar ao trabalho presencial ou ao teletrabalho na modalidade de execução parcial no primeiro dia útil subsequente à apresentação do comprovante de imunização completa contra o coronavírus SARS-Cov 2 .

Art. 4º - A servidora gestante que, após o recebimento da notificação de que trata o §1º do art . 3º, declarar não ter sido imunizada em razão do exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, deverá ser convocada, por sua chefia imediata ou pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, para retornar ao trabalho presencial ou ao teletrabalho na modalidade de execução parcial ao primeiro dia útil subsequente à referida declaração .

**Parágrafo único** . Na situação a que se refere o “caput”, a servidora deverá assinar termo de responsabilidade no qual conste a declaração da opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-Cov-2 bem como o livre consentimento para desempenho de suas atividades no regime de trabalho presencial ou em teletrabalho parcial, conforme o regime de trabalho e a modalidade previstas para a respectiva unidade de exercício .



Art . 5º - Caso a servidora gestante ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o coronavírus SArS-Cov-2, em razão das situações mencionadas no §1º do art. 1º, sua chefia imediata ou unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício deverá determinar o afastamento imediato das atividades presenciais ou a manutenção de seu afastamento .

§1º Na situação a que se refere o “caput”, a chefia imediata deverá analisar e efetivar a viabilidade de realização de teletrabalho, na modalidade de execução integral, nos termos do Decreto nº 48 .275, de 24 de setembro de 2021, que regulamenta a Política de Teletrabalho na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo .

§2º Caso seja viável a realização do regime de teletrabalho, na modalidade de execução integral e não se configure a situação prevista no “caput” do art . 4º, a servidora gestante deverá ser imediatamente designada para a realização dessa modalidade de cumprimento de jornada ou mantida em teletrabalho integral, se for o caso, e nela deverá permanecer durante seu estado gestacional, enquanto estiver vigente o estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SArS-Cov-2 ou até que comprove a imunização completa contra o coronavírus SArS-Cov-2 .

§3º Caso as atividades desenvolvidas pela servidora gestante, na situação a que se refere o “caput”, não forem compatíveis com o teletrabalho, para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas como referido regime, a chefia imediata, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e atribuições legais previstas para o cargo ocupado, poderá alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial .

§4º uma vez constatada a impossibilidade de realização do regime de teletrabalho na modalidade de execução integral ou de adaptação das funções exercidas para viabilizar o exercício dessa modalidade, nos termos do §3º, a servidora gestante deverá ser imediatamente afastada de suas atividades, ou mantida em afastamento, sem prejuízo da respectiva remuneração, e assim deverá permanecer durante seu estado gestacional, enquanto estiver vigente o estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SArS-Cov-2 ou até que comprove a imunização completa contra o coronavírus SArS-Cov-2 .

§ 5º Não se aplicam à servidora gestante, enquanto estiverem vigentes as condições estabelecidas no §2º, os arts . 13, 16 e 17, o inciso VII do art . 19 e os arts . 22 e 26, do Decreto nº 48 .275, de 2021, em razão da incompatibilidade com a Lei Federal nº 14 .151, de 2021 .

Art . 6º - Fica revogada a resolução SEPLAG nº 01, de 4 de janeiro de 2022 .

Art . 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.  
LUÍSA CARDOSO BARRETO  
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão